

TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2015.0000476695

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Inquérito Policial nº 0144702-88.2013.8.26.0000, da Comarca de Rio Claro, em que , é investigado JOSÉ MARIA CANDIDO (PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITIRAPINA).

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO destes autos de Inquérito Policial, observadas as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores AMARO THOMÉ (Presidente) e OTAVIO ROCHA.

São Paulo, 2 de julho de 2015.

FREITAS FILHO RELATOR Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Inquérito Policial nº 0144702-88.2013.8.26.0000

Investigado: José Maria Candido (Prefeito do Municipio de Itirapina)

Comarca: Rio Claro

Voto nº 8601

Inquérito Policial. Crime de responsabilidade. Abuso de Autoridade Prefeito Municipal. Arquivamento. Inocorrência de crime. Proposta de arquivamento pela Procuradoria Geral de Justiça. Acolhimento. Hipótese que não enseja outra providência segundo a convicção do "dominus litis". Arquivamento dos autos com as ressalvas do Código de Processo Penal.

Vistos.

Trata-se de Inquérito Policial visando apurar a prática do crime do abuso de autoridade, previsto no artigo 3°, letra "I" da Lei n° 4.898/65, tendo como suposto autor do delito o Prefeito do Município de Itirapina, Sr. José Maria Cândido, contra a vítima Fernando Romero Olbrick, Procurador Jurídico daquele Município.

Consta dos presentes autos que a vítima, nos termos do Boletim de Ocorrência de nº 567/13, noticiou que, ao retornar de suas férias, recebeu a notícia de alteração em suas funções e local de trabalho, tendo sido designado para acompanhar procedimentos do convênio ligado ao programa da família. Contou que passou a ocupar uma sala no prédio do Departamento Pessoal e Departamento de Esgoto do Município, permanecendo em dependências isoladas, sem qualquer estrutura. Alega que vem sendo perseguida pelo Prefeito, desde o início



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

de seu mandato, pois o mesmo vem tomando medidas com o objetivo de prejudicar e lhe ocasionar prejuízos.

Determinado o processamento do inquérito com a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 963).

A douta Procuradoria Geral de Justiça em parecer nestes autos requereu o arquivamento do feito, por não vislumbrar a ocorrência de crime (fls. 965/969).

É o relatório.

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual prática de crime de abuso atribuído ao Prefeito de Itirapina, Sr. José Maria Cândido.

Remetidos os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, a Doutora Tânia Maria Alves de Camargo e Silva, Promotora de Justiça Assessora, e o Doutor Mário Antônio de Campos Tebet, Procurador de Justiça Coordenador respectivamente, manifestaram-se aduzindo que não se vislumbra a ocorrência de crime de abuso por parte do Prefeito de Itirapina, pois, não se pode afirmar, do que se depreende, que o Prefeito agiu no intuito deliberado de atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da vítima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

De fato, é nítida a ausência de indícios mínimos de responsabilidade penal a ser imputada direta e pessoalmente a José Maria Cândido, Prefeito do Município de Itirapina.

Assim, considerando que o pedido de arquivamento partiu da Procuradoria Geral de Justiça, que detém a titularidade da ação penal, o arquivamento destes autos é medida de rigor, ficando ressalvado, no entanto, o art. 18, do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, DETERMINA-SE O

ARQUIVAMENTO destes autos de Inquérito Policial, observadas as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal.

AGUINALDO DE FREITAS FILHO

Relator